



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 449/2024, de autoria do **Vereador Rodrigo Guedes**, que “**REVOGA** a Lei n. 3.379, de 12 de setembro de 2024, que “DISPÕE sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 449/2024**, de autoria do **Vereador Rodrigo Guedes**, que visa revogar, em sua integralidade, a Lei nº 3.379, de 12 de setembro de 2024, a qual “Dispõe sobre os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel, denominado Mototáxi, na cidade de Manaus, e dá outras providências”. A justificativa apresentada para a revogação baseia-se na alegada incompatibilidade da referida norma municipal com a Lei Federal nº 13.640/2018, que, segundo o autor, conferiria à União a competência exclusiva para legislar sobre transporte, incluindo a regulamentação dos serviços prestados por motoristas por aplicativo.

Contudo, após detida análise, verifica-se que a prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, como o mototáxi, insere-se no âmbito do trânsito e transporte urbano, matéria cuja competência legislativa é, em regra, privativa da União, conforme dispõe o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União Legislar sobre:
 XI - trânsito e transporte;
 (...)

Todavia, é igualmente certo que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) delega expressamente aos Municípios a competência para regulamentar e operar o trânsito em âmbito local, conforme o art. 24, inciso II:

Art. 24 do CTB. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
 (...)





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Dessa forma, a Lei nº 3.379/2024, ao regulamentar a atividade de mototáxi na cidade de Manaus, está inserida dentro do legítimo exercício da competência municipal no que tange à organização e regulamentação do transporte local, não havendo usurpação da competência da União.

Ademais, é importante distinguir as funções típicas de cada Poder. Ao Legislativo cabe editar normas gerais e abstratas, enquanto ao Executivo compete a gestão administrativa, que envolve atos de regulamentação, execução e planejamento. Quando o Legislativo, sob o pretexto de legislar, edita normas que na prática interferem diretamente na função administrativa do Executivo, incorre em violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal:

Art. 2º, CF - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Diante do exposto, manifesto-me **CONTRÁRIA** ao Projeto de Lei nº 449/2024.

Manaus, 06 de maio de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

